Of. nº48//2024ADM São Francisco de Assis, em 20 de fevereiro de 2024.

Exmº Sr
Vasco Henrique Carvalho
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 21/02/2024
Nº. 13644 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projetos de lei 008 e 009/2024

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar os projetos de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS.

Justificamos a contratação de operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários: Uma motoniveladora, um micro-ônibus e dois caminhões basculante; aquisição de lâmpadas de LED substituição das lâmpadas comuns e obras de infraestrutura urbana: Pavimentação da Rua Martinho Cáceres trecho entre as ruas Travessa 15 de Novembro e Rua Agrício Fagundes Ramos.

Com a necessidade de pavimentação com blocos de concreto na Rua Martinho Cáceres, conforme projeto, pela importância na ligação dos Bairros João XXIII, Vila Nova, Matheus Mandarino, Ari Lopes, Getúlio Vargas e Italiano, com o centro da cidade. Possuem grande fluxo de veículos leves e pesados e pedestres circulando diariamente. Com a pavimentação dessa rua a Administração proporcionará melhores condições de vida à população dos bairros, inclusive cadeirantes, pois poderão transitar com segurança, sem a poeira a qual tira a visibilidade dos pedestres que por ali circulam.

A aquisição de uma moto niveladora e dois caminhões basculante é oferecer melhoria nas estradas para um melhor escoamento da produção, uma vez que nossas estradas são estreitas, o que ocasiona dificuldade no transito com máquinas pesadas.

O micro-ônibus será para transportar pacientes em consultas nas cidades de Santa Maria, Porto Alegre, Faxinal de Soturno, sendo que o atual ônibus está desgastado, tendo muitas vezes que terceirizar o serviço, acarretando em custos elevados aos cofres públicos municipais.

Com a aquisição de lâmpadas de LED será para troca dos modelos antigos pela tecnologia LED o qual ajuda a reduzir a quantidade de dióxido de carbono emitido na atmosfera, diretamente envolvido no aquecimento global e, por consequência, em eventos climáticos extremos registrado em todo o mundo. A modernização da iluminação vai abranger o Centro e os bairros do município, visando oferecer mais claridade nas vias e durabilidade das lâmpadas.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, peço que o examinem em regime de *urgência urgentíssima.*

Atenciosamente

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº008/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários: uma motoniveladora, um micro-ônibus e dois caminhões basculante.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários: uma motoniveladora, um micro-ônibus e dois caminhões basculante.

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal, em

PAULO RENATO CORETELINI
PREFEITO MUNICIPAL